



ALEPA/DIDEX

NR

02

ASS:

E

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

PROJETO DE LEI Nº 580/2026

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

1- ÀS SRC/SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de:

a. CCSR
b. CCFO
c. _____
d. 12/08/26

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em 12/08/2026

[Assinatura]
Assessor da Mesa

Dispõe sobre a fiscalização de comercialização de substâncias anabolizantes, hormônios de controle especial e produtos destinados ao aumento de desempenho físico em estabelecimentos comerciais no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares de fiscalização sanitária aplicáveis à comercialização de substâncias anabolizantes, hormônios sujeitos a controle especial e produtos destinados ao aumento de desempenho físico ou ganho de massa muscular no âmbito do Estado do Pará

Art. 2º Fica proibida, nos estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Pará, a comercialização, exposição à venda, promoção, intermediação ou distribuição de:

- I - esteróides anabolizantes sem a observância das exigências previstas na legislação federal;
- II - medicamentos hormonais sujeitos a controle especial sem a correspondente autorização legal;
- III - produtos de origem clandestina, falsificados, adulterados, sem procedência comprovada ou sem registro perante os órgãos competentes, quando exigido;
- IV - substâncias ou produtos cuja comercialização esteja proibida pelos órgãos federais de vigilância sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializem suplementos alimentares, produtos para atletas e congêneres deverão:

- I - manter a documentação fiscal e comprovação da origem dos produtos;
- II - disponibilizar tais documentos aos órgãos fiscalizadores quando solicitados;
- III - colaborar com as ações de inspeção realizadas pelos órgãos estaduais competentes;

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível ao consumidor, cartaz contendo a seguinte advertência: "O uso de anabolizantes e hormônios sem acompanhamento médico pode causar graves danos à saúde, incluindo alterações cardíacas, hepáticas, hormonais e risco de morte".



ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: 

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei poderá ser realizado pelos órgãos estaduais competentes de vigilância sanitária, proteção e defesa do consumidor

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 a 5.000 reais.
- III - apreensão e inutilização dos produtos irregulares;
- IV - suspensão temporária da atividade;

Art. 7º Poderão ser realizadas campanhas por meios digitais nos veículos de comunicação do governo que conscientizem a população acerca dos malefícios do uso inadequado de produtos destinados ao aumento artificial de desempenho físico.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que lhe couber

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 2026


Bob Fllay
Deputado Estadual

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL



ALEPA/DIDEX

Nº

ASS:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a fiscalização sanitária da comercialização de substâncias anabolizantes, hormônios de controle especial e produtos destinados ao aumento de desempenho físico no Estado do Pará.

É de conhecimento geral entre profissionais da área da saúde que o uso inadequado desses produtos destinados ao aumento de desempenho físico está associado a graves consequências médicas, incluindo hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias, lesões hepáticas, alterações hormonais permanentes e aumento do risco de morte súbita.

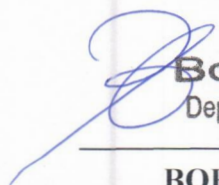
Por isso, a crescente popularização de substâncias voltadas ao ganho acelerado de massa muscular e à melhoria artificial da performance física tem despertado preocupação, entre profissionais da saúde, autoridades sanitárias e entidades esportivas, a medida que a romantização e normalização do uso dessas substâncias têm sido realizados inclusive por influenciadores relacionados ao mundo “fitness”, pessoas capazes de influenciar milhares de seguidores, sendo algo tratado inclusive como motivo de humor, como algo corriqueiro entre esses.

O debate ganhou repercussão nacional principalmente após o falecimento do atleta e influenciador fitness Gabriel Ganley, ocorrido em maio deste ano. Informações divulgadas por veículos de comunicação e por laudos periciais apontaram que o atleta possuía cardiomiopatia hipertrófica, condição que pode ser agravada pelo uso de substâncias anabolizantes e hormônios utilizados para fins estéticos e de desempenho físico. Independente das conclusões definitivas sobre o caso concreto, o episódio trouxe à tona a necessidade de reforçar mecanismos de prevenção, fiscalização e conscientização acerca dos riscos associados ao consumo indiscriminado dessas substâncias.

O presente projeto tem base constitucional, uma vez que a Constituição Federal estabelece ser de competência legislativa concorrente a matéria de proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII). Dessa forma, cabe ao Estado do Pará editar normas complementares destinadas a fortalecer a atuação de vigilância sanitária e a proteção dos consumidores.

Assim, diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a provação desta proposição.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 2026.


Bob Fllay
Deputado Estadual

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS